



04
Folha nº 03
Proc.º 5492
Rubrica: W

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para auditoria externa da folha de pagamento e projeção de despesas de gastos com pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida tem por justificativa a aferição da realidade das despesas com pessoal alocado na Secretaria Municipal de Educação do município de Açailândia/MA, com vistas a solucionar gargalos e dar maior assertividade a administração de pessoal e consequente aplicação dos recursos públicos.

3. DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

3.1. Com base na ATA-2ªPJCACD-2022, datada de 04 de abril de 2022, identificou-se como a melhor solução para a execução do objeto a contratação de empresa especializada com notória especialização para a efetivação da auditoria da qual cuida o objeto deste termo.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços a serem contratados são os que seguem:

3.1.1. Análise da legalidade dos lançamentos na folha de pagamento, enquadramento dos serviços, assim como a aplicação constitucional dos gastos com profissionais da educação no ano de 2021;

3.1.2. Análise do FUNDEB 2022 e projeção de gastos com profissionais da educação em diversos cenários de aumento, incluindo o percentual total do piso salarial de 33,24%.

3.2. Consistem os serviços dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 em:

- a) avaliação da aplicação prática da legislação municipal à folha de pagamento;
- b) análise do prontuário do servidor e enquadramento na carreira conforme legislação;
- c) confecção de folhas simuladas durante o ano de 2021;
- d) estudo das receitas e despesas educacionais visando o cumprimento da subvinculação da lei do FUNDEB;
- e) enquadramento dos servidores no ano de 2022 e simulação da folha de pagamento conforme diversos cenários de aumento salarial;
- f) confecção de folhas simuladas durante o ano de 2022;
- g) estudo das receitas e despesas educacionais visando o cumprimento da subvinculação da lei do FUNDEB no ano de 2022 e;
- h) emissão de relatório final.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

4.1. Como auxílio para a prestação do serviço, a Administração disponibilizará os documentos necessários ao prestador.

4.1.1. Quanto a legislação:



05
Folha nº 03
Procº 5492
Rubrica

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Lei Orgânica Municipal;
- b) Lei de Estrutura Administrativa;
- c) Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- d) Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
- e) Plano Municipal de Educação;
- f) Lei de Criação do Instituto da Previdência dos Servidores do Município de Açailândia com cálculo atuarial;
- g) Lei do Contrato Temporário.

4.1.2. Quando aos documentos administrativos:

- a) Folha de pagamento dos servidores efetivos do Município;
- b) Folha de pagamento dos prestadores de serviços;
- c) Relação de todos os servidores efetivos do Município contendo cargo, data de admissão, formação em andamento, jornada de trabalho e lotação;
- d) Relação de todos os prestadores de serviços com a respectiva fonte de custeio;
- e) Estrutura administrativa do Município contendo levantamento de cargos, hierarquia, eventuais programas, departamentos e demais documentos requeridos pela prestadora.

4.1.3. Quanto aos documentos pedagógicos:

- a) Levantamento detalhado por escola, contendo turno, quantidade de salas de aula, número de alunos por sala com a respectiva modalidade de ensino e lotação dos profissionais da educação;
- b) Proposta pedagógica tanto da Rede como da escola;
- c) Regimento interno das escolas;
- d) Matriz curricular;
- e) Lei de criação do Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino ou resolução e parecer do Conselho Estadual, se atrelando ao mesmo;

4.1.4. Documentos Contábeis:

- a) Levantamento dos índices da prestação de contas dos últimos 4 (quatro) anos (Transferências Saúde, Educação, LC 101 e FUNDEB);
- b) Empenho de pagamento de servidores.

5. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados de forma mista da seguinte forma:

5.1.1. A coleta de dados será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Fortaleza, s/nº - Centro – Açailândia/MA.

5.1.2. Os serviços de análise, auditoria, tabulação e relatoria serão realizados na sede da empresa, mantendo relação remota com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. Concluídos todos os serviços relativos a auditoria será encaminhado relatório final a CONTRATANTE, sobre o qual esta terá domínio intelectual para utilização nos fins que lhes forem pertinentes e ao interesse da municipalidade, inclusive como justificativa técnica para processos de cunho administrativo ou judicial.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do serviço a ser contratado é de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviço.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06
Folha 04
Proc 5492
Rubrica

Te

7.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

8. DO VALOR E DA FORMA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor para a contratação é de R\$ 0,00 (...) cotados em moeda nacional.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da nota fiscal pela CONTRATANTE.

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas comprovando a regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista, portanto, todas as certidões exigíveis no subitem 9.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

9.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1. O prestador será selecionado com base na sua expertise no objeto pretendido.

10.2. Para a comprovação da notória especialização o selecionado deverá apresentar comprovação através de contratos e/ou instrumentos congêneres comprovado sua atuação na área bem como comprovação de aptidão técnica via atestados ou declarações de capacidade técnica.

10.3. Como condição de habilitação, a selecionada deverá comprovar reunir os requisitos que comprovem sua regularidade:

10.3.1. Habilitação jurídica;

10.3.2. Regularidade fiscal;

10.3.3. Qualificação econômico-financeira e

10.3.4. Qualificação técnica.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 04
Proc.º 5492
Rubrica

07

to

11. DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. A relação jurídica entre o prestador e a administração será avençada via Ordem de Execução de Serviço, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE:

12.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

12.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

12.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

13.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

13.3.2. Prestar os serviços rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

13.3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Autorização de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato;

13.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

13.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

13.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

13.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

13.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

13.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

13.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha nº 05
Proc.º 5492
Rubrica W

08

E

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

13.4. Constituem responsabilidades da contratada:

13.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

13.4.2. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

13.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

13.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

13.4.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação

Rua Fortaleza, s/nº, Cep. 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.081.359/0001-17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página: 5/8



09

Folha nº 05
Proc.º 5492
Rubrica W

te

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

14.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

14.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

14.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

14.6.1. advertência escrita;

14.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

14.6.3.1. seis meses, nos casos de:

14.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e



00 10

Folha nº 06
Proc.º 5492
Rubrica: w

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 14.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 14.6.3.2. doze meses, nos casos de:
- 14.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 14.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:
- 14.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 14.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 14.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 14.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 14.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 14.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 14.6.3; ou
- 14.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 14.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

maug



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11

Folha ° 06
Proc ° 3442
Rubrica *h*

te


16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

17. UNIDADE FISCALIZADORA:

17.1. Secretaria Municipal de Educação.

Açailândia/Ma, 08 de abril de 2022.


Mauro Viana dos Santos
Diretor de Controle Funcional
Port. 168/2022



Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-2ªPJCACD-22022, Código de validação: 5B925EB738.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia

ATA-2ªPJCACD - 22022

Código de validação: 5B925EB738

ATA DE REUNIÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS.

DATA: 04/04/2022

HORÁRIO: 16:00 h

LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça de Açailândia

PARTICIPANTES:

- Tiago Quintanilha Nogueira – Promotor de Justiça;
- Renan Sorvos (Procurador-Geral do Município);
- Odacy Miranda da Silva (Vereador de Açailândia);
- Karla Janis Lima (Secretária Municipal de Educação);
- Luana Luzia Bezerra soares (Assessora Jurídica da Sec. de Educ.);
- Vera Alves Carvalho (Secretária Municipal de Administração);
- Leidilane de souza nascimento de Almeida (Diretora do Núcleo e Mediação, Conciliação e Arbitragem da Prefeitura)
- Francimeire da Silva Lúcio Lima (Gerente de RH da Sec. de Adm.);
- Wellyngton Melo Grama (Assessor Técnico da Sec. de Adm);
- Fernanda Suely de Sousa Soares (Presidente de Sintrasema);
- Fabiana Lisboa (Assessora Jurídica do Sintrasema);
- Francisco Breno Negreiros (Assessor Jurídico do Sintrasema);

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 e-mail: pjacailandia@mpma.mp.br

1 / 4

12

Folha 09
Proc 5992
Rubrica

Te



(*) Documento assinado eletronicamente por **TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA** em 05 de Abril de 2022 às 11:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-2ºPICACD-22022, Código de Validação: 5B925EB738.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

02ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia

- Eline da Silva Nascimento (Secretária-Geral do Sintrasema);
- Charles Leonardo da Cruz- (Professor municipal).

2. PAUTA DA REUNIÃO.

- Reajuste salarial dos professores do município de Açailândia/MA.

3. SÍNTESE DA REUNIÃO

Aberta a reunião, o Promotor de Justiça Dr. Tiago Quintanilha Nogueira deu ciência da pauta aos presentes, a saber, o reajuste salarial dos professores do serviço público municipal.

Dada a palavra a assessora jurídica do Sindicato dos Servidores Público Municipais- Sintrasema, Dra. Fabiana Lisboa, foi dito que o Município de Açailândia não estaria considerando a base de cálculo para ao reajuste desde o nível I, do plano de cargos, carreiras e remuneração, sendo que, ao proceder dessa forma, estaria excluindo a maioria dos servidores públicos desta urbe, ressaltando que a administração pública entende que o reajuste somente passa a incidir a partir do nível II, do sobredito PCR, quando a lei dita que o reajuste deve incidir desde a formação básica, independentemente do nível que o servidor se encontra em sua carreira.

Nesse momento, dada a palavra a Dra. Luana Luzia Bezerra Soares, assessora jurídica da Secretaria de Educação, esta afirmou que atualmente os servidores públicos municipais da educação já iniciam a carreira no nível II, restando poucos profissionais que ainda permanecem no nível I, que são aqueles chamados professores leigos, sendo que para estes professores foi concedido reajuste no montante a alcançar o salário base da categoria. Para os demais profissionais da educação, considerando que todos já recebem acima do piso, receberam somente o reajuste de 10,06%.

Sra. Karla Janis Lima, Secretária de Educação ressaltou que é necessário que ocorra a reformulação do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais, tendo em vista que o plano atual não previu o impacto financeiro

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 e-mail: pjacailandia@mpma.mp.br

2 / 4

13

Folha ° 07
Proc. ° 5492
Rubrica.....

to



(*) Documento assinado eletronicamente por TIAGO QUINTANA A NOGUEIRA em 05 de Abril de 2022 às 11:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-2ªP/CACD-22022, Código de Validação: 5B925EB738.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia

ao longo dos anos, sendo inviável para o Município de Açailândia suportar os custos do reajuste salarial, ano após ano. Ademais, ressaltou que a reformulação do PCR, evitará problemas maiores no futuro.

Sr. Odacy Miranda da Silva, vereador de Açailândia, afirmou que acredita que o fim da celeuma se dará com a construção de um novo plano de cargos, carreiras e remuneração que não traga prejuízos ao servidor público, tampouco, ao Município.

Dr. Francisco Breno Negreiros, assessor jurídico do Sintrasema pontuou que a controvérsia gira em torno da questão de determinar a partir de qual nível do plano de cargos, carreiras e remuneração o reajuste será concedido.

Dr. Renan sorvos, Procurador-Geral do Município afirmou que após análise do poder público municipal, foi constatado que o Município já cumpre o piso salarial da categoria, sugerindo que o Sindicato apontasse individualmente eventual servidor que estaria recebendo abaixo do piso salarial, possibilitando ao Município a correção de tal situação.

Por fim, diante do que foi relatado pelos presentes na reunião, deliberou-se que o reajuste do piso salarial dos profissionais da educação é devido na forma da recomendação ministerial e do parecer que o embasa, ou seja, que a garantia é do piso mínimo nacional em valor nominal, e não em percentual, e proporcional às horas trabalhadas.

As partes divergiram a partir de que nível da categoria ocorrerá o reajuste e se há ou não impossibilidades financeiro-orçamentárias para tanto.

Com efeito, decidiu-se que o Plano de Cargos e Remuneração dos profissionais da educação será reformulado, para que o reajuste ocorra sem distorções nem irregularidades fiscais, o que será feito com transparência e em diálogo entre os interessados.

Também haverá auditoria nas folhas de pagamentos da educação, mediante empresa a ser contratada para tanto pelo Município, para avaliar se há condições de se realizar o reajuste e, em caso positivo, o Município se compromete a fazê-lo. Em caso negativo, solicitará complementação da União para cumprir com o piso, nos termos da lei.

Irão participar da auditoria feita pelo Executivo um membro do Sintrasema, um membro da comissão de educação da Câmara Municipal de Açailândia, além da equipe fiscalizadora, à vista do Ministério Público.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 e-mail: pjacailandia@mpma.mp.br

3 / 4

14

Folha ° 08
Proc ° 5492
Rubrica °

E



(*) Documento assinado eletronicamente por **TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA** em 05 de Abril de 2022 às 11:19 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-2ªPJ/CACD-22022, Código de Validação: 5B925EB738.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

02ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia

Todas essas tratativas (reformulação do PCR e auditoria) terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Decidiu-se, ainda, que, na Assembleia-Geral do Sintrasema, a ser realizada no dia 06/04 (quarta-feira), se os professores decidirem pelo retorno às aulas, as faltas durante a greve serão abonadas mediante oportuna reposição, bem como que, durante as tratativas acima, o Município não executará a multa decorrente de eventual ilegalidade da greve, em discussão no Judiciário.

assinado eletronicamente em 05/04/2022 às 11:19 hrs ()*

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA